



TJ-SP nega indenização por dano moral em caso de ofensas recíprocas

O Tribunal de Justiça de São Paulo [reconheceu](#) que, em caso de ofensas recíprocas, inexistente dano moral indenizável. No entedimento da corte, “a irregularidade da conduta de ambas as partes afasta, de cada uma delas, o direito a indenização por dano moral decorrente de simultânea e irregular troca de ofensas.”

A decisão é do último dia 21 de agosto, em acórdão da 1ª Câmara de Direito Público do TJ-SP. Ainda cabe recurso.

No caso, a autora do recurso, defendida pelo advogado Editarcio Tavares de Souza, pediu danos morais e materiais por ter seu veículo apreendido por agentes municipais que fiscalizam o serviço de transporte escolar em Osasco, na Grande São Paulo. Segundo ela, a apreensão foi ilegal e os agentes a agrediram verbalmente. Ela afirmou haver perseguição pessoal e política frequente dos fiscais.

Em primeiro grau, o juiz José Tadeu Picolo Zanoni, titular da 1ª Vara da Fazenda Pública de Osasco, havia concedido parcialmente o pedido de indenização por danos morais e materiais da autora contra a Prefeitura de Osasco. Ele condenou o poder público a reparar em R\$ 5 mil os danos morais e arcar com as despesas relacionadas a guincho.

Segundo o juiz, a apreensão do veículo não pode ser feita como forma de coagir o proprietário a pagar multas devidas. No entanto, no caso específico, “a autuação com as crianças presentes tem seu fundamento porque isso caracterizava o transporte irregular, sem sofismas, sem subterfúgios, sem presunções”, disse na sentença. Para ele, o fato de as crianças terem presenciado as ofensas caracteriza dano moral.

No entanto, para o relator do processo na 1ª Câmara de Direito Público do TJ, desembargador Aliende Ribeiro, as ofensas foram recíprocas. “Não houve perseguição política ou pessoal, mas constantes desentendimentos e desavenças entre a autora, que irregularmente transportava crianças, e os agentes responsáveis por tal fiscalização”, afirmou em seu voto.

“A notória animosidade presente entre a autora e os agentes de fiscalização de trânsito se apresenta como impeditiva de que as ofensas verbais trocadas entre uns e outros (reveladoras, ambas, de falta com o dever de urbanidade que deve ser observado pelos prestadores de serviço público, sejam autorizatários ou servidores) possam ser caracterizadas como causa de responsabilidade indenizatória”, concluiu Ribeiro na decisão.

Clique [aqui](#) para ler o acórdão.

Apelação 0046302-90.2010.8.26.0405

Date Created

29/08/2012